



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio nº 5/2026



CONVÊNIO Nº 01/2026 – MPMA/SEAP (Numeração da SEAP)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG nº 061865632017-2 SSPMA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0016498/2025-74 (MPMA) e Processo SEI nº 2025.560101.49627 (SEAP), por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.

§1º. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e a oferta de serviços nas oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE, nos termos do presente convênio.

§2º. As pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto poderão atuar em serviços diretamente gerenciados pela CONCEDENTE, cabendo a fiscalização da CONVENENTE, nos termos da lei.

§3º. O plano de trabalho (ANEXO I) acompanhará o instrumento conveniado, resumindo as atividades desenvolvidas, conforme critérios arrolados no Art. 7, §2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª - O presente Convênio projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - **O presente instrumento possui o prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, condicionado ao interesse das partes e à formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. O interesse das partes em prorrogar a vigência inicial deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias antes do termo final do convênio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª - As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a realização das demandas condicionada à prévia descentralização orçamentária e ao antecedente repasse financeiro destinados à CONVENIENTE.

§1º. As descentralizações terão como destino a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e os repasses a conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme natureza de despesa e demais informações a serem encaminhadas pela CONVENIENTE no “Ofício Resposta” e no “Ofício Cobrança”.

CLÁUSULA 5ª - O orçamento elaborada pela CONVENIENTE fará parte do “Ofício Resposta” e poderá contemplar a soma dos gastos referentes à aquisição dos insumos, materiais, acessórios e equipamentos, à mão de obra das pessoas privadas de liberdade (“salário” - benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, alimentação, uniformes e EPI's), à logística de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, ao deságio dos equipamentos preexistentes e/ou os custos de mão de obra especializada empregadas na produção, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas ou excluídas antes do início da execução da demanda.

Parágrafo único. Em atenção à disposição do Art. 17 e seguintes da IN nº 101/2023-SEAP/MA, os custos de seguro de vida e acidente de trabalho poderão ser divididos entre as partes conveniadas, conforme tratativas a serem ajustadas durante a execução das atividades.

CLÁUSULA 6ª - Independentemente da natureza de despesa da demanda, a solicitação de descentralização orçamentária no “Ofício Resposta” - e, por consequente, a solicitação de repasse financeiro no “Ofício Cobrança” - poderá adotar critérios inerentes à conveniência e oportunidade da CONVENIENTE, observados o objeto, a finalidade e estando limitada ao “preço” da demanda, sem qualquer prejuízo à regular entrega do bem ou do serviço à CONCEDENTE.

§1º. Caso os insumos, materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados na demanda já façam parte do acervo da CONVENIENTE antes do início da execução, ela poderá instruir as descentralizações orçamentárias e solicitar os repasses financeiros em pagamentos com datas de referência anteriores à formalização da parceria, a fim de otimizar e acelerar a conclusão do pedido, observando-se o *caput*.

§2º. A instrução dos processos de “salário” (benefício preso trabalhador), pecúlio e vale transporte também poderá adotar o mecanismo previsto no *caput*, além disso, será permitida a utilização de descentralização orçamentária e do repasse financeiro em qualquer processo de pagamento caracterizado em uma das naturezas de despesas retromencionadas, ou seja, voltado à vantagem pecuniária às pessoas privadas de liberdade, independentemente da oficina ou frente de trabalho que ela estiver inserida, tendo em vista o seu caráter humano, ressocializador e de assistência social.

CLÁUSULA 7ª - No caso das demandas envolvendo a execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade, a integralidade da descentralização orçamentária poderá ser realizada por estimativa e anteriormente ao início da execução, conforme negociação entre as partes, contudo, o repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição pelas áreas fiscalizatórias das partes.

§1º. Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, será permitido o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

§2º. Aplicam-se as regras da Cláusula 6ª deste Convênio às descentralizações orçamentárias e aos repasses financeiros resultantes da execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 8ª - O saneamento que envolva os custos, descentralizações orçamentárias, repasses financeiros ou as medições da execução da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutiva pelas instâncias superiores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª - Uma vez formalizada a parceria, sobrevivendo a necessidade da CONCEDENTE em demandar os bens ou serviços disponibilizados pela CONVENIENTE, aquela deverá expedir o “*Ofício Demanda*”, o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

I - Indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);

II - Descrição do objeto a ser executado, englobando as especificações técnicas e a quantidade de produtos finais desejados;

III - Data que se relacione com o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, a fim de que seja adotada como estimativa de prazo pela CONVENIENTE;

IV - Endereço completo do local de entrega do bem (sem prejuízos de sua própria retirada) ou da execução do serviço;

V - Pessoa intitulada como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail).

§1º. As especificações técnicas poderão variar de acordo com a oficina ou frente de trabalho solicitada no “*Ofício Demanda*”, sendo preferencialmente utilizadas as características adotadas pelo mercado comum.

§2º. O “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data apontada como limite para o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, sendo que caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, no caso de solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

§3º. No caso de demanda a ser executada pela Oficina de Panificação, em especial, o *coffee break*, o “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data apontada como limite para o seu recebimento, sendo que também caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, quanto à solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

CLÁUSULA 10ª - Recebido o pedido, a CONVENIENTE promoverá a instauração do processo de execução, com imediata remessa aos setores responsáveis pelo projeto e orçamento da demanda, assim, subsidiando o retorno à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Resposta*”, que deverá conter, ou ter anexado, minimamente:

I - A quantificação dos itens demandados, seus preços unitários e o preço total do pedido;

II - A indicação da forma de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, por natureza de despesa, sob observância da aplicação do disposto na Cláusula 6ª e parágrafos;

III - O prazo para o atendimento da demanda, a contar do correspondente repasse financeiro.

§1º. O *quantum* pago à mão de obra das pessoas privadas de liberdade deverá obedecer ao limite legal, sendo que a remuneração por produção poderá ser acordada formalmente entre as partes - durante as tratativas de “*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”, com posterior efetivação através de termo aditivo - ou por meio de normativa interna a ser editada pela CONVENIENTE.

§2º. O prazo de conclusão da demanda deverá observar a estimativa provocada pela CONCEDENTE, os limites da capacidade produtiva da CONVENIENTE e a logística de execução.

§3º. A CONVENIENTE terá como pontos focais, obrigatoriamente, servidores e/ou colaboradores lotados nas Unidades Gestoras da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a depender da natureza do objeto demandado.

CLÁUSULA 11ª - A CONVENIENTE poderá, motivadamente, negar a execução da demanda, caso existam pendências orçamentárias e financeiras de pedidos anteriores por parte da CONCEDENTE, e ainda, devido à falta de insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte, ou ainda, havendo a impossibilidade de cessão da mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

§1º. A ausência de equipamentos para a realização da demanda poderá ser solucionada pela CONCEDENTE, com a transferência, via destaque orçamentário e repasse financeiro, dos valores pendentes e do valor indicado para a compra dos equipamentos, sendo estes imprescindíveis para a execução da nova demanda, inclusive, podendo ser realizada a formalização para que os bens permanentes sejam doados à CONVENIENTE.

§2º. A compra dos equipamentos, e a sucessiva execução da demanda, estarão condicionados à descentralização orçamentária e ao repasse financeiro, exceto, quando acordado expressamente entre as partes de forma diversa.

§3º. A CONCEDENTE também poderá dispor de equipamentos previamente vinculados a seu patrimônio à CONVENIENTE, de modo precário, assim, ocorrendo a cessão do uso apenas durante o período de execução da demanda e estritamente voltada à sua conclusão.

§4º. Em sua falta, os insumos, materiais, acessórios e transporte poderão, de modo precário, ser cedidos pela CONCEDENTE, todavia, os custos envolvendo a mão de obra das pessoas privadas de liberdade ainda deverão passar pelos procedimentos de descentralização orçamentária e repasse financeiro, sob pena de impossibilidade da execução da demanda.

CLÁUSULA 12ª - Com vistas à persecução do interesse público e da finalidade desta parceria, e havendo pedido motivado, expresso e formal da CONCEDENTE, a CONVENIENTE poderá assumir os custos da execução, a serem exigidos posteriormente, a qualquer tempo, sendo que a falta de descentralização e/ou repasse financeiro futuro poderá resultar na suspensão das demandas – atuais ou sucessivas.

Parágrafo único. O enquadramento indicado no *caput* também poderá ser arguido nos casos em que a execução da demanda ainda não tenha sido formalmente solicitada, de modo que o futuro ajuste convalidará os atos até então executados no bojo da relação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 13ª - Recebido o “*Ofício Resposta*”, havendo concordância, e ressalvada a possibilidade de expressa cessão dos insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte pela CONCEDENTE, esta deverá anuir expressamente ao projeto e ao orçamento da CONVENIENTE, com a consequente promoção da descentralização orçamentária.

§1º. Preferencialmente, a CONCEDENTE realizará a descentralização orçamentária em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “*Ofício Resposta*”, sem prejuízo de que sua capacidade orçamentária-financeira impossibilite o destaque do orçamento naquele prazo, todavia, o atraso impactará diretamente no início e na celeridade de conclusão da demanda.

§2º. Após o destaque orçamentário, a CONVENIENTE deverá instruir os processos de pagamentos referentes às naturezas de despesas indicadas no “*Ofício Resposta*”, assim, solicitando o repasse financeiro à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Cobrança*”.

§3º. A não realização do repasse financeiro no prazo preferencial de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do “*Ofício Cobrança*”, poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas ativas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª - No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos repasses financeiros, não havendo qualquer outra pendência por parte da CONCEDENTE, a CONVENIENTE expedirá a “*Ordem de Produção*”, iniciando a execução da demanda.

§1º. A “*Ordem de Produção*” poderá ser expedida ainda que, por conveniência e oportunidade, a CONVENIENTE não tenha realizado o “*Ofício Cobrança*” na totalidade dos valores das descentralizações orçamentárias, neste caso, não havendo responsabilização à CONCEDENTE.

§2º. A entrega do bem ou a execução dos serviços deverá ser atestada pela CONCEDENTE, com a assinatura do “*Termo de Recebimento*” a ser peticionada pela CONVENIENTE, o qual servirá como prova da regular execução da demanda.

§3º. Após o regular recebimento do bem ou serviço, a CONCEDENTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o “*Termo de Recebimento*” e atestar a conclusão da demanda.

§4º. Caso a execução da demanda seja repartida em etapas, a CONCEDENTE poderá atestar apenas a quantidade já executada, de modo que haverá mais de um “*Termo de Recebimento*”.

§5º. A execução de serviços permanentes, sucessivos e com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser atestada mensalmente, com o envio da frequência das pessoas privadas de liberdade pela CONCEDENTE.

§6º. Levando em consideração que é o repasse financeiro que possibilita a compra de insumos por parte da CONVENENTE, ainda que ele seja realizado no tempo conveniado, as situações que envolvam o atraso na entrega de insumos pelas empresas contratadas pela CONVENENTE podem repercutir no prazo de conclusão da demanda.

DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

CLÁUSULA 15ª - Caberá à CONVENENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade, colocando-as aptas ao trabalho indicado no “*Ofício Demanda*”.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas, inclusive, para fins de remuneração prisional.

CLÁUSULA 16ª - O trabalho prisional poderá ser desenvolvido nas oficinas laborativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizadas no interior das unidades prisionais (incluídas as áreas afetadas a seu domínio), nas frentes de trabalho externas gerenciadas pela CONVENENTE, ou ainda, nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

CLÁUSULA 17ª - Tratando-se de atividades desenvolvidas sob o gerenciamento da CONVENENTE, será permitida o monitoramento *in loco* por parte da CONCEDENTE, através de solicitação formal enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data indicada para a visita, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

Parágrafo único. A CONVENENTE poderá acatar visitas que forem solicitadas fora do prazo indicado no *caput*, motivadamente.

CLÁUSULA 18ª - Sendo o caso de gerenciamento da frente de trabalho pela CONCEDENTE, esta deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

I - Fiscalizar, solidariamente com a CONVENENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

II - Após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENENTE;

III - Controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho para a Direção da Unidade Prisional de sua lotação, nos termos da lei.

§1º. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENENTE.

§2º. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

§3º. A responsabilidade pelos custos envolvendo o uniforme, a alimentação, os equipamentos de proteção individual e o transporte das pessoas privadas de liberdade será concretizada durante as tratativas prévias à execução da demanda (“*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”).

CLÁUSULA 19ª - Sempre que necessário à execução das demandas, caberá à CONVENENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo.

CLÁUSULA 20ª - Por meio de solicitação da CONCEDENTE ou de ofício, a CONVENENTE poderá substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da pessoa privada de liberdade que não se adaptar ao trabalho desenvolvido, de forma escrita, expressa e motivada, sendo imprescindível a anuência da CONVENENTE.

CLÁUSULA 21ª - A jornada de trabalho da pessoa privada de liberdade será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias.

§1º. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

§2º. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 22ª - A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 23ª - A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração e a remição da pena pelos dias efetivamente trabalhados.

§1º. A CONVENIENTE poderá abonar faltas justificadas pelas pessoas privadas de liberdade, possibilitando a contabilização dos dias para fins de remição da pena, exceto na hipótese de gerenciamento direto pela CONCEDENTE, onde o abono será realizado em comum acordo pelas partes conveniadas.

§2º. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

§3º. Norma complementar poderá definir critérios específicos voltados ao cômputo da remição da pena.

CLÁUSULA 24ª - Com a efetiva descentralização orçamentária e o posterior repasse financeiro pela CONCEDENTE, podendo ser aplicadas as disposições da Cláusula 6ª deste Convênio, caberá à CONVENIENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25ª - As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA 26ª - Caberá à CONCEDENTE:

I - Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e nº 112/2025-SEAP;

II - Sempre que gerenciar diretamente as atividades das pessoas privadas de liberdade, permitir a fiscalização da CONVENIENTE e orientar seus servidores/colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;

III - Efetivar, em momento anterior ao início da execução dos bens e/ou serviços demandados, a descentralização orçamentária e o repasse financeiro dos custos orçados pela CONVENIENTE, sob o risco de impossibilidade de execução ou suspensão de outras demandas;

IV - Indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do servidor/colaborar designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;

V - Receber, formalmente, os bens e serviços por si demandados;

VI - Fornecer à CONVENIENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

CLÁUSULA 27ª - Caberá à CONVENIENTE:

I - Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e nº 112/2025-SEAP;

II - Coordenar a execução das demandas que forem realizadas nas oficinas laborativas do Sistema Penitenciário Maranhense ou em frentes de trabalho por si gerenciadas;

III - Permitir o gerenciamento da CONCEDENTE nas frentes de trabalho por ela coordenadas;

IV - Após o recebimento da descentralização orçamentária e do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional, ao vale transporte e às empresas fornecedoras de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, com imediata execução da demanda, caso não existam outras pendências, e ainda, no que couber, aplicando a Cláusula 6ª deste Convênio

V - Substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões diversas, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 28ª - A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações e Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§1º. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio com a parte prejudicada por até 02 (dois) anos.

§2º. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro, tanto para a CONVENIENTE, quanto para a CONCEDENTE, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 29ª - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do “*Termo de Recebimento*” pela CONCEDENTE, a CONVENIENTE deverá elaborar, em número de ordem em série, o “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a fim de comprovar à CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser instruída no próprio processo de execução da demanda, o qual englobará, minimamente:

I - Cópia do Convênio;

II - Ofício demanda;

III - Ofício resposta e anexos;

IV - Notas de descentralizações orçamentárias;

V - Ofício cobrança;

VI - Ordens bancárias expedidas pela CONCEDENTE;

VII - Termo de recebimento (bem) e/ou medições executadas (serviços).

§2º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do “*Termo de Recebimento*”, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente.

§3º. O previsto no parágrafo anterior também ocorrerá caso a CONCEDENTE já tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias, mas a CONVENIENTE, pela impossibilidade de encaixe dos valores em processos de pagamentos, ainda não tenha providenciado todos os “*Ofícios Cobranças*”, exceto, caso a CONVENIENTE renuncie ao “saldo” das descentralizações orçamentárias, motivadamente e por escrito.

CLÁUSULA 30ª - Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§1º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, retornando à CONCEDENTE para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação.

§2º. O processamento da prestação de contas parcial não poderá afetar o andamento de outros processos de execução, inclusive, no que disser respeito às descentralizações orçamentárias e repasses financeiros da CONCEDENTE.

§3º. Motivadamente, a CONCEDENTE poderá solicitar um resumo das prestações de contas parciais para a assinatura do termo aditivo de prorrogação do convênio.

CLÁUSULA 31ª - Posteriormente ao fim da vigência do convênio, a CONVENENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, o qual resumirá o conteúdo dos relatórios parciais.

§1º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do fim da vigência, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente, o qual, em prol do interesse público, poderá ocorrer extemporaneamente ou dentro da vigência de um novo convênio.

§2º. Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§3º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º. O processamento, a falta ou o atraso da prestação de contas final poderá obstar a assinatura de novo convênio, sem prejuízo de que o interesse público e a vontade das partes motivem a continuidade do processo da nova parceria, independentemente da finalização da prestação de contas do convênio anterior.

CLÁUSULA 32ª - A inércia (ou falta) em prestar as contas, a aprovação com ressalvas insanáveis, a não aprovação ou a falta de descentralização orçamentária e/ou de repasse financeiro de demandas já executadas, todas dentro dos prazos estipulados neste instrumento, poderão ensejar a abertura de sindicância administrativa ou de tomada de contas especial, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES E FINALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA 33ª - Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 34ª - O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária a formalização motivada e por escrito da parte interessada, respeitados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA 35ª - Os participantes do presente Convênio designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) contados da assinatura do instrumento.

Os gestores designados, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Convênio, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 36ª - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data. No mesmo prazo, o Ministério Público providenciará a publicação do extrato do referido Convênio no seu Diário Eletrônico (DEMP).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

CLÁUSULA 38ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer discussões envolvendo o presente convênio.

CLÁUSULA 39ª - Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio e assiná-lo virtualmente via Sistema SEI/MA, bem como as testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/MA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES NOME: ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS
MAT.: 91026-1 MAT.: 851031-3



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 06/02/2026, às 11:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 13:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 14:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284214** e o código CRC **DFD46BE1**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0016498/2025-74

Versão: 0284214v3